



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO – DEMANDA SOCIAL (PIBIEX-DEMANDA SOCIAL-UFDPar) e PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO – DEMANDA SOCIAL- NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIEX- DEMANDA SOCIAL - UFDPar-AF)

EDITAL Nº 05/2026 – PIBIEX/DEMANDA SOCIAL/UFDPar e PIBIEX/DEMANDA SOCIAL/UFDPar-AF

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREX, por meio de sua Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão – CPPEX, gestora do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão – Demanda Social (PIBIEX – Demanda Social – UFDPar) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - Demanda Social - nas Ações Afirmativas (PIBIEX- Demanda Social - UFDPar – AF)**, em conformidade com as RESOLUÇÕES CONSEPE/UFDPar Nº 349, DE 31 DE JULHO DE 2026; CONSEPE/ UFDPar Nº 55 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 E CONSUNI Nº 94 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, torna público este Edital e convida todos os Docentes e Servidores Técnico-administrativos Ativos, em efetivo exercício da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar para inscreverem propostas ao referido edital que ofertará 21 bolsas para discentes (10 para PIBIEX – Demanda Social e 11 para PIBIEX- Demanda Social - AF), condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária, de livre concorrência do Edital nº 05/2026 PIBIEX/DEMANDA SOCIAL/UFDPar e PIBIEX/DEMANDA SOCIAL/UFDPar AF, por até 12 (doze) meses, no **período de outubro de 2026 a setembro de 2027**.

O Edital Nº05/2026 – PIBIEX/DEMANDA SOCIAL/UFDPar e PIBIEX/DEMANDA SOCIAL/UFDPar-AF, tem a finalidade de apoiar e desenvolver ações de iniciação à Extensão Universitária sob o princípio da indissociabilidade entre Extensão-Ensino-Pesquisa, em um processo acadêmico, interdisciplinar, educativo, cultural e político, que visem à articulação junto aos movimentos sociais (coletivos sociais organizados) rural e urbano e às instituições que desenvolvam trabalhos com grupos vulnerabilizados, como por exemplo, mulheres, povos indígenas, quilombolas, negros, estudantil e LGBTQIA+. Os programas e projetos propostos devem estar alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, contribuindo para o enfrentamento de desafios sociais, ambientais e econômicos locais. As propostas devem ser orientadas por docentes ou técnicos administrativos em educação ativos em efetivo exercício na Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar.

1. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De 10 de agosto de 2026 a 30 de setembro de 2027.

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO PROPONENTE E DO BOLSISTA AO EDITAL

2.1. Da Habilitação das Propostas

2.1.1. Além das exigências de inscrição (item 3), a proposta submetida para este edital deve contemplar algum Programa/Projeto já **cadastrado na PREX/UFDPar**, conforme Resolução CONSEPE nº 55 de 08 de dezembro de 2021.

2.1.2. Os programas/projetos devem ter período de vigência igual ou maior que o previsto para implementação da bolsa discente (período de outubro de 2026 a setembro de 2027).

2.1.3. Os programas/projetos que foram contemplados com bolsas do Edital nº 02/2026 PIBIEX/UFDPar e PIBIEX/UFDPar/AF não podem concorrer a este Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



2.1.4. A proposta deverá ter como público-alvo grupos em situação de vulnerabilidade social, devendo contemplar a articulação com movimentos sociais organizados, de âmbito rural e/ou urbano, e/ou com instituições cuja finalidade seja o apoio a tais grupos, incluindo, entre outros, mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, população negra, pessoas em situação de rua e integrantes da comunidade LGBTQIA+.

2.2. Da Habilitação do Proponente (Coordenador)

2.2.1. O proponente deve ser coordenador do Programa/Projeto inscrito e pertencer ao quadro permanente de Professores ou Técnicos Administrativos em Educação de Nível Superior da UFDPAr em efetivo exercício das atividades, conforme o decreto 7.416/10.

2.2.2. Deve ter apresentado relatório parcial ou final de projeto/programa homologado pela CPPEX /UFDPAr, caso tenha sido coordenador de ação iniciada em 2025 (com ou sem bolsa PIBIEX).

2.2.3. Deve ter o Currículo Lattes atualizado em 2026.

2.3. Da Habilitação do Bolsista

2.3.1. São condições para ser bolsista:

- a) Ser estudante de graduação da UFDPAr e ter cumprido até 75% da carga horária máxima do curso, no momento da seleção deste edital.
- b) Estar matriculado no corrente semestre letivo e ter, no mínimo, 08 créditos concluídos em disciplinas.
- c) Não ter vínculo empregatício, não estar em estágio remunerado e não possuir bolsa BAE, PIBID, PIBIC, PIBIT ou Monitoria remunerada. Os alunos beneficiados pelo auxílio alimentar emergencial ampliado podem concorrer a este Edital.
- d) Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico (IRA igual ou superior a 6,0).
- e) Comprovar tempo disponível de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para dedicar-se às atividades de extensão do Programa/Projeto.
- f) Ter ingressando na UFDPAr por meio da Lei de cotas 14.723 de 13 de novembro de 2023 (para as vagas referentes ao PIBIEX- Demanda Social - UFDPAr-AF).

2.3.2. O acadêmico poderá ser bolsista PIBIEX por no máximo dois anos em um mesmo Programa/Projeto.

3. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA AO EDITAL

3.1. Período de Inscrição

As inscrições serão recebidas no período de 12 de agosto a 03 de setembro de 2026, exclusivamente por meio de abertura de processo a ser encaminhado pela Central de Serviços - Protocolo da UFDPAr (<https://cs.ufdpar.edu.br/login>), atendendo às condições estabelecidas pelo presente edital para fins de análise e avaliação.

3.2. Documentos para Inscrição da Proposta

Na submissão, via processo, da proposta que concorrerá ao edital, deverão ser enviados os documentos relacionados abaixo, em arquivo único, no formato PDF.

- a) ANEXO 1: Formulário de Inscrição do Programa/Projeto de Extensão cadastrado na PREX/UFDPAr. O código de cadastramento pode ser consultado em <https://datastudio.google.com/u/0/reporting/4cdba294-f047-412a-97d2->



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



c0e75842a530/page/p_6jwgrz044d. Neste formulário o coordenador deve indicar se deseja concorrer às bolsas do PIBIEX/DEMANDA SOCIAL/UFDPAr ou do PIBIEX/DEMANDA SOCIAL/UFDPAr-AF.

- b) ANEXO 2: Plano de Trabalho do Bolsista. O Plano de trabalho do Bolsista, desenvolvido para cada discente vinculado a possibilidade de bolsa PIBIEX. Quando as atividades gerais e específicas desenvolvidas pelos bolsistas forem semelhantes, será permitida a apresentação de um único plano de trabalho;
- c) ANEXO 3: Planilha de Produção Científica do coordenador preenchida e assinada, referente aos últimos 3 (três) anos;
- d) Comprovação de articulação com movimentos sociais, termo de anuência ou parceria com coletivos sociais organizados rural e urbano, e/ou com instituições cuja finalidade seja o apoio a grupos vulnerabilizados, tais como mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, população negra, pessoas em situação de rua e integrantes da comunidade LGBTQIA+.
- e) Currículo Lattes do coordenador atualizado em 2026;
- f) Certidão de nascimento de filho(a) do coordenador de até 10 (dez) anos, aplicável apenas a proponentes que gozaram benefício de licença maternidade, adotante ou paternidade estendida de 180 dias.
- g) Cópia do Programa/Projeto cadastrado na PREX/UFDPAr.

3.3. A inscrição será automaticamente indeferida quando a proposta ou proponente não estiverem habilitados (itens 2.1 e 2.2) ou com a ausência de um ou mais documentos solicitados no item 3.2.

4. PERFIL DOS PROGRAMAS/PROJETOS PROPOSTOS

Os Programas/projetos devem:

- 4.1 Atuar com o desenvolvimento de atividades com as comunidades locais e/ou territoriais com participação de professores(as) e discentes da Universidade;
- 4.2 Incentivar a autonomia e emancipação social comunitária e dos discentes da UFDPAr;
- 4.3 Estimular o protagonismo do discente, com potencial para atuar na resolução de demandas da sociedade;
- 4.4 Contribuir na formação acadêmica e interação dialógica;
- 4.5 Promover a indissociabilidade da extensão com ensino e pesquisa, bem como a interdisciplinaridade e multiprofissionalíssimo;
- 4.6 Fortalecer o processo da inserção curricular da extensão;
- 4.7 Estimular a articulação junto aos movimentos sociais (coletivos sociais organizados) rural e urbano e instituições que trabalham com grupos vulnerabilizados como por exemplo, mulheres, povos indígenas, quilombolas, negros, estudantil e LGBTQIA+);
- 4.8. Propor ações com caráter artístico-cultural (teatro, dança, artes, museus, etc.) voltadas aos grupos vulnerabilizados;
- 4.9. Apoiar ações direcionadas às populações ou territórios de comprovada vulnerabilidade socioeconômica;
- 4.10. Estar alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, contribuindo para o enfrentamento de desafios sociais, ambientais e econômicos, em consonância com as metas e indicadores estabelecidos

5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



5.1. O processo de avaliação e pontuação das propostas inscritas será organizado sob a responsabilidade do Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX e do Pró-reitor de Extensão e Cultura ou seu representante, designados por Portaria da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PREX, obedecendo os critérios legais deste Edital e normatizações específicas.

5.2. O processo seguirá duas etapas, quais sejam:

5.2.1. ETAPA 1: Avaliação do Programa/Projeto indicado no Formulário de Inscrição da Proposta (ANEXO 1) e do Plano de Trabalho (ANEXO 2), conforme critérios elencados na ficha de avaliação (ANEXO 4).

5.2.2. ETAPA 2: Análise da produção científica, conforme a análise da Planilha de Produção Científica do Coordenador (ANEXO 4) no período de 2023 a 2026.

5.2.2.1. Para o(a) proponente enquadrado(a) no item 3.2, letra “f”, serão acrescidos 2 (dois) anos ao período de avaliação da produção intelectual, a contar de julho de 2021.

5.3. Pontuação das Propostas na ETAPA 1

5.3.1. A nota da ETAPA 1 será obtida pelo somatório da pontuação obtida na Ficha de Avaliação (ANEXO 4), ponderada pelo peso da 1ª Etapa, conforme Equação 1, indicada a seguir.

Equação 1: $NE_1 = (C1+C2+C3+C4+C5+C6+C7+C8+C9+C10+C11+C12) \times 0,7$, onde

C= Critério da Ficha de Avaliação

5.3.2. Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios: (2) Coerência entre os objetivos e metas que auxiliam na transformação social com caráter extensionista; (5) Abrangência social – (Ações); (8) Grau de interação do bolsista com a comunidade, nesta ordem, como critérios de desempate.

5.3.3 Cada proposta terá no mínimo dois avaliadores e as NE_1 's corresponderão à média das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

5.3.4. Quando observadas discrepâncias superiores a 40% entre as NE_1 's dos dois avaliadores, a proposta será encaminhada para um terceiro avaliador. Nesse caso, a NE_1 será obtida pela média dos três avaliadores.

5.3.5. Propostas com nota inferior a 7,0 (sete) serão eliminadas do certame.

Parágrafo Único: É vedado aos pareceristas analisar e emitir parecer em propostas próprias, em que estejam como Coordenador(a) ou Coordenador(a) Adjunto(a), em atenção ao instrumento jurídico *Conflito de Interesse*.

5.4. Pontuação das Propostas na ETAPA 2

5.4.1. A nota final na segunda etapa será obtida pela Equação 2:

Equação 2: $NE_2 = (T1 \times 0,25) + (T2 \times 0,05)$, onde

T1 = Tabela 1 - Atividade em extensão; T2 = Tabela 2 - Publicações e orientações

6. CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS PROPOSTAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



6.1. A nota final de cada proposta (NFP) será obtida pela soma das notas das duas etapas de avaliação ($NFP = NE_1 + NE_2$). Com base nas notas finais das propostas (NFP), será estabelecido o *ranking* de classificação das propostas em ordem decrescente da NFP.

6.2. A classificação das propostas é ato exclusivo do Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX, conforme normatização deste Edital.

6.3. A classificação dar-se-á por ordem decrescente das notas finais obtidas.

6.4. Para os casos de desempate na nota final, será considerada a maior pontuação obtida na ETAPA 1. Persistindo o empate será obedecida a ordem de prioridade estabelecida a seguir:

- a) Maior pontuação referente ao critério 5 – “Abrangência social” (ver ANEXO 4)
- b) Maior pontuação referente ao critério 8– “Grau de interação do bolsista com a comunidade” (ver ANEXO 4)

6.5. O resultado do processo de seleção das propostas será divulgado no site <https://ufdpar.edu.br/>.

6.6. Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, pelo coordenador do projeto, no prazo estabelecido no cronograma, e encaminhados à Pró-reitoria de Extensão e Cultura, por meio do e-mail prex.cppex@ufdpar.edu.br.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO:

7.1. Serão distribuídas 10 bolsas para o PIBIEX- Demanda Social - UFDPAR e 11 bolsas para o PIBIEX- Demanda Social - UFDPAR-AF, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo período de até 12 (doze) meses, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária da UFDPAR.

7.2. Serão distribuídas no máximo 02 (duas) bolsas por Coordenador.

7.4. Os Programas/Projetos preparatórios para o ENEM serão contemplados com até 06 (seis) bolsas do PIBIEX Demanda Social ou PIBIEX – Demanda Social - AF, sendo que a UFDPAR poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de Programa/Projeto preparatório para o ENEM, destacando-se que a proposta deve ser voltada para grupos em situação de vulnerabilidade social.

7.5. Se houver mais de 01 (uma) proposta de Programa/Projeto preparatório para o ENEM, será contemplada com as cotas de bolsas, a proposta melhor avaliada pelo Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão – PIBIEX.

8. DOCUMENTAÇÃO DE BOLSISTA

8.1. A concessão da bolsa somente será concretizada e homologada pelo Coordenador da CPPEX após o recebimento dos seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, quando couber, enviados pelo coordenador da proposta para o e-mail (prex@ufdpar.edu.br) da PREX/UFDPAR:

- a) Ficha de dados (contendo a conta bancária própria) (ANEXO 5);
- b) Termo de compromisso do bolsista (ANEXO 6);
- c) Declaração de que não possui vínculo empregatício, não estar em estágio remunerado e não possuir bolsa PIBID, PIBIC, PIBIT ou Monitoria remunerada (ANEXO 7);
- d) Comprovante de matrícula atual;
- e) Histórico escolar atualizado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



- f) Para a modalidade PIBIEX-Demanda Social - UFDPAR-AF indicar discente ingressante na UFDPAR por meio da Lei de cotas 14.723 de 13 de novembro de 2023.

8.2. Os alunos bolsistas serão selecionados pelo Coordenador da proposta, após ampla divulgação em Chamada Interna, observando os critérios do item 2.3 e as alíneas que couberem do item 9 deste Edital.

9. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

9.1. Do Proponente (Coordenador do Projeto/Programa):

- a) Acompanhar e responder pelas ações do Projeto/Programa, entregando os devidos relatórios e obedecendo a Resolução CONSEPE/ UFDPAR n. 55 de 08 de dezembro de 2021;
- b) Selecionar, em conformidade com o Decreto Federal 7.416/2010, o aluno bolsista, e orientá-lo, individualmente ou em companhia de outros professores ou técnico-administrativo de nível superior;
- c) Controlar mensalmente a frequência do bolsista e enviar à CPPEX, via e-mail específico, a Declaração de Frequência do(s) bolsista(s) do projeto em modelo próprio da CPPEX (ANEXO 8), até o dia 10 (décimo) dia de cada mês, constando o nome completo, a matrícula e CPF dos mesmos, datada e assinada pelo Coordenador e providenciar o envio para o e-mail prex@ufdpar.edu.br ;
- d) Participar do INTEGRA-UFDPAR, estando, inclusive, presente na apresentação dos trabalhos dos seus bolsistas no evento, sob pena de tornar-se inadimplente pra concorrer aos próximos Editais da PREX por um prazo de 1 ano. Nos casos de impedimento legal, a Coordenação da CPPEX/PREX deverá ser comunicada com antecedência;
- e) Colaborar como parecerista no INTEGRA-UFDPAR e em outros eventos ou editais promovidos pela UFDPAR durante a vigência da bolsa; e,
- f) Citar o nome da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREX, sempre que divulgar o programa/projeto e seus resultados em eventos, cursos, comunicações em congressos, entrevistas, dentre outros;

9.1.1. Caso o coordenador necessite se afastar de suas atividades por qualquer motivo, deve enviar comunicação oficial via protocolo à PREX na qual indica um coordenador adjunto que assumirá suas atividades. Caso não haja essa comunicação, a bolsa será imediatamente suspensa.

9.1.2. O não envio ou o envio da Declaração de Frequência fora do prazo estabelecido por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou não, implicará no cancelamento definitivo da bolsa;

9.1.3. Em caso do não envio da frequência no prazo estabelecido pela CPPEX/PREX e havendo disponibilidade orçamentária, contábil e/ou de outra natureza, o coordenador poderá enviar solicitação de regularização da bolsa.

9.2 Dos Bolsistas:

- a) Ter disponibilidade e cumprir a carga horária mínima de 12 horas semanais, nas ações do Programa/Projeto;
- b) Executar as atividades previstas no Programa/Projeto e no plano de trabalho a ele designadas;
- c) Estar regularmente matriculado em disciplinas da UFDPAR, no mínimo em 08 créditos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



- d) Ter IRA maior ou igual a 6,0 (seis) e estar cursando até o penúltimo período do curso de graduação da UFDPAr;
- e) Não ter vínculo empregatício ou estar em estágio remunerado e nem qualquer outra modalidade de bolsa em Programa Oficial;
- f) Para a modalidade PIBIEX-Demanda Social - UFDPAr-AF, ser ingressante na UFDPAr por meio da Lei de cotas 14.723 de 13 de novembro de 2023.
- g) Apresentar trabalhos relativos ao programa ou projetos em eventos científicos, previamente definidos entre eles, e, obrigatoriamente, no INTEGRA; e
- h) Cumprir as demais exigências estabelecidas neste Edital e no Decreto Federal 7.416/2010.

9.2.1. A certificação do bolsista estará condicionada à apresentação do relatório final de atividades, conforme especifica o item 11 deste edital e as normativas publicadas pela CPPEX/PREX a respeito de certificação de bolsistas e voluntários.

10. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1. A bolsa poderá ser cancelada ou redistribuída:

- a) Por desistência do estudante;
- b) A pedido do Coordenador do programa/projeto, acompanhado da devida justificativa;
- c) Por não cumprimento das exigências deste Edital ou de qualquer das normatizações vigentes na UFDPAr, por parte do Bolsista ou do Coordenador;
- d) Em virtude da indisponibilidade financeira ou orçamentária da UFDPAr (cortes, contingenciamento, insuficiência, dentre outros);

10.2. Quanto à substituição do bolsista, será permitida a alteração até o período máximo de 6 meses contando da concessão da primeira bolsa, cabendo ao responsável pelo projeto o trâmite legal junto à CPPEX para regularização de documentos do novo discente e desligamento do antigo.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO BOLSISTA

11.1 Os Coordenadores dos programas e projetos de extensão serão os responsáveis pelo acompanhamento e a orientação do bolsista.

11.2 O coordenador deverá encaminhar a CPPEX o relatório de atividades final do bolsista, conforme modelo disponível no site da PREX/UFDPAr.

11.3. O coordenador responsável pelo acompanhamento e avaliação dos bolsistas deverá, no caso de desempenho insatisfatório durante a realização das atividades, comunicar à CPPEX, via e-mail prex@ufdpar.edu.br, para que seja feito o desligamento imediato. O mesmo procedimento cabe para a substituição de bolsista, dentro do prazo indicado no item 10.2.

11.4. Durante o período de vigência da bolsa, os Coordenadores e os participantes dos projetos contemplados deverão estar disponíveis para prestar quaisquer informações, a qualquer momento.

11.5. O não cumprimento das obrigações acima, por parte do Coordenador do Programa/Projeto, implicará nas penalizações já declaradas neste Edital.

12. CRONOGRAMA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX**



Período	Atividade e meio de divulgação
10/08	Lançamento do Edital.
11/08	Recepção de Pedidos de Impugnação do Edital via e-mail prex@ufdpar.edu.br
12/08 a 03/09	Período de Inscrição Exclusivamente via Central de serviços – Protocolo (https://cs.ufdpar.edu.br/login)
10/09	Deferimento das inscrições https://ufdpar.edu.br/ .
11/09	Interposição de recursos via e-mail: prex.cppex@ufdpar.edu.br
14/09	Resultado dos recursos: https://ufdpar.edu.br/ .
14/09 a 20/09	Avaliação das propostas pelo Comitê Interno da Extensão da UFDPAr
23/09	Divulgação do Resultado Parcial: https://ufdpar.edu.br/ .
24/09	Interposição de Recursos: prex.cppex@ufdpar.edu.br
25/09	Resultados dos Recursos e Resultado Final da Seleção https://ufdpar.edu.br/ .
28/09 a 30/09	Entrega da documentação dos bolsistas, assinatura do Termo de Compromisso e demais declarações junto à Pró Reitoria de Extensão (prex@ufdpar.edu.br)

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Não serão aceitas propostas apresentadas fora do padrão deste Edital e seus anexos.
- 13.2 A Reitoria da UFDPAr reserva-se ao direito de ampliar o número de bolsas durante a execução dos projetos, caso haja uma suplementação de bolsas para o PIBIEX/Demanda Social/UFDPAr e PIBIEX-Demanda Social - UFDPAr-AF.
- 13.3 O projeto aprovado não poderá ser substituído. No caso de interrupção de suas atividades, a bolsa será cancelada. Nesse caso, o Coordenador deverá fazer uma justificativa por escrito à PREX.
- 13.4 Os casos omissos serão dirimidos pela PREX.

Parnaíba, 10 de agosto de 2026.

**Francisco Jander de Sousa Nogueira
Pró-reitor de Extensão e Cultura**